

## **PROJETO DE LEI Nº 039-01/2013**

**Autoriza o Município a firmar Convênio com APAE, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede na Rua Washington Luiz nº 270, Bairro São Cristóvão, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 87.298.188/0001-84, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

Art. 2º O valor a ser repassado à APAE, no exercício de 2013, dividido em doze parcelas, é de R\$ 149.905,57 (cento e quarenta e nove mil novecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º Dos valores a serem repassados à APAE, não será descontado o valor correspondente ao custo dos servidores cedidos à entidade.

Art. 5º A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à EPROESP - Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à EPROESP encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 6º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

10.03 Secretaria de Educação

12.365.0034.2104 Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil

3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais (394)

Art. 7º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2013.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 039-01/2013

Lajeado, 01 de abril de 2013.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que autoriza repassar recursos oriundos do FUNDEB à APAE no valor de R\$ 149.905,57 anual, dividido em doze parcelas, para exercício de 2013.

A Lei Federal nº 11.494/2007 e o Decreto Federal nº 6.253/2007 norteiam os recursos do FUNDEB a serem repassados a entidade.

Encaminhamos cópia da Portaria Interministerial nº 1.496, de 28 de dezembro de 2012, que define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb para o exercício de 2013.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO - RS.